



PREFEITURA DE NITERÓI

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
BIBLIOTECA

Publicado em 21 de julho de 2011

Lei n° 2855 de 20 de julho de 2011.

Dispõe sobre a exigência de apresentação de atestado médico de aptidão física pelas academias de ginástica, estabelecimentos similares e por entidades promotoras de eventos esportivos.

A Câmara Municipal de Niterói Decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As academias de ginástica, os estabelecimentos similares e as entidades promotoras de eventos esportivos deverão exigir, no momento da matrícula ou inscrição, a apresentação de atestado médico de aptidão física do aluno ou participante.

§1 O atestado médico de aptidão física a que se refere o *caput* deste artigo deverá ser renovado a cada 12 (doze) meses, no caso de prática desportiva continuada.

§2 O atestado médico de aptidão física a que se refere o *caput* deste artigo deverá ser expedido com antecedência de até sessenta dias em relação à data de início da atividade desportiva a ser praticada pelo aluno ou participante.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, assegurando, no mínimo, os seguintes disciplinamentos:

I – a modalidade de sanção a ser aplicada, no caso de descumprimento das determinações desta Lei;

II – a definição do órgão municipal competente para fiscalizar o cumprimento da presente Lei.

Art. 3º Os estabelecimentos atingidos por esta norma deverão adequar-se aos mandamentos impostos no prazo de 90 (noventa) dias a contar da publicação desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Niterói, 20 de julho de 2011.

Jorge Roberto Silveira
Prefeito

(Proj. Lei n° 98/2011 – Autor Ver.: Waldeck Carneiro)

Rua Visconde de Sepetiba, 987, 6º andar, Centro - Niterói